LEI Nº 2527, 22.07.1996.

# DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica autorizada a adoção por pessoas físicas ou jurídicas, de bens tombados pelo Município de Esteio, para fins de conservação e manutenção.

**Art. 2º -** Os adotantes para fins de conservação e manutenção destes bens, deverão observar as instruções emitidas pelo setor competente do Poder Executivo, preservando os próprios públicos nas suas características originais.

**Art. 3º -** Fica permitido a afixação de placa publicitária informativa, onde conste o nome do adotante responsável pela manutenção e conservação daquele bem.

**Art. 4º -** A adoção dos bens referidos anteriormente será feita através de termo administrativo próprio a ser firmado pelo adotante e o Poder Executivo.

**Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal